

Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Praça João Pessoa, 409 - Centro

LEI N. 1073/2020, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

“Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2021”.

FABIO LUIS DE SOUZA, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º- Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Boa Esperança do Sul para o exercício financeiro de 2021, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º. da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentária e Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP):

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

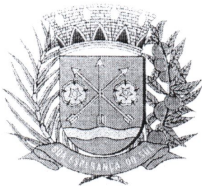
Seção I
Da estimativa da Receita

Artigo 2º - A receita total estimada no orçamento fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de reais).

I- O Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 36.075.700,00 (Trinta e seis milhões, Setenta e Cinco mil e setecentos reais);

II- Orçamento da Seguridade Social em R\$ 13.924.300,00 (Treze milhões, novecentos e vinte e quatro mil e trezentos reais)

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Praça João Pessoa, 409 - Centro

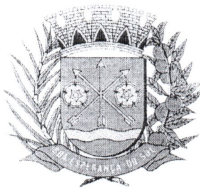
correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no quadro abaixo:

RECEITAS PREFEITURA MUNICIPAL	
1 - Receitas Correntes	R\$ 56.598.000,00
1.1 - Receita Tributária	R\$ 5.477.000,00
1.2 - Receitas de Contribuições	R\$ 706.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	R\$ 45.200,00
1.6 - Receita de Serviços	R\$ 923.000,00
1.7 - Transferências Correntes	R\$ 48.790.600,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	R\$ 656.200,00
2 - Receitas de Capital	R\$ 50.000,00
2.2 Alienação de Bens	R\$ 50.000,00
Total da Receita Bruta	R\$ 56.648.000,00
1.7 - Deduções da Receita	R\$ 6.648.000,00
Total da Receita Líquida	R\$ 50.000.000,00

Seção II
Da Fixação da Despesa

Artigo 3º - A despesa fixada de R\$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de reais) será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

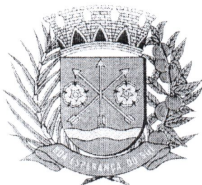
Por Órgãos	
a) Orçamento Fiscal	
01 - Câmara Municipal	R\$ 895.000,00
02 - Prefeitura Municipal	R\$ 35.180.700,00
Total do Orçamento Fiscal	R\$ 36.075.700,00
b) Orçamento da Seguridade Social	
02 - Prefeitura Municipal	R\$ 13.924.300,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	R\$ 13.924.300,00
Total Geral do Orçamento do Município	R\$ 50.000.000,00



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Praça João Pessoa, 409 - Centro

Por Funções	
a) Orçamento Fiscal	
1 - Legislativa	R\$ 895.000,00
4 - Administração	R\$ 9.911.500,00
12 - Educação	R\$ 18.705.800,00
13 - Cultura	R\$ 64.100,00
15 - Urbanismo	R\$ 3.315.200,00
17 - Saneamento	R\$ 1.186.000,00
18 - Gestão Ambiental	R\$ 2.000,00
20 - Agricultura	R\$ 260.000,00
26 - Transporte	R\$ 686.000,00
27 - Desporto e Lazer	R\$ 550.100,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 500.000,00
Total do Orçamento Fiscal	R\$ 36.075.700,00
b) Orçamento da Seguridade Social	
8 - Assistência Social	R\$ 1.356.400,00
9 - Previdência Social	R\$ 56.000,00
10 - Saúde	R\$ 12.511.900,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	R\$ 13.924.300,00
Total Geral do Orçamento do Município	R\$ 50.000.000,00

Por Subfunções	
a) Orçamento Fiscal	
31 - Ação Legislativa	R\$ 895.000,00
122 - Administração Geral	R\$ 2.077.000,00
123 - Administração Financeira	R\$ 7.834.500,00
306 - Alimentação e Nutrição	R\$ 1.272.300,00
361 - Ensino Fundamental	R\$ 10.312.100,00
362 - Ensino Médio	R\$ 329.100,00
363 - Ensino Profissional	R\$ 2.000,00
364 - Ensino Superior	R\$ 411.000,00
365 - Educação Infantil	R\$ 6.377.300,00
366 - Educação de Jovens e Adultos	R\$ 2.000,00
392 - Difusão Cultural	R\$ 64.100,00
452 - Serviços Urbanos	R\$ 3.315.200,00
512 - Saneamento Básico Urbano	R\$ 1.186.000,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	R\$ 2.000,00
605 - Abastecimento	R\$ 260.000,00
782 - Transporte Rodoviário	R\$ 686.000,00
812 - Desporto Comunitário	R\$ 550.100,00
999 - Reserva de Contingência	R\$ 500.000,00
Total do Orçamento Fiscal	R\$ 36.075.700,00
Por Subfunções	
b) Orçamento da Seguridade Social	
241 - Assistência ao Idoso	R\$ 4.000,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$ 277.000,00
244 - Assistência Comunitária	R\$ 1.075.400,00
271 - Previdência Básica	R\$ 56.000,00
301 - Atenção Básica	R\$ 11.551.400,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 809.500,00
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	R\$ 45.000,00
304 - Vigilância Sanitária	R\$ 6.000,00
305 - Vigilância Epidemiológica	R\$ 100.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	R\$ 13.924.300,00
Total Geral do Orçamento do Município	R\$ 50.000.000,00



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Praça João Pessoa, 409 - Centro

<i>Por Natureza da Despesa</i>	
3 - Despesas Correntes	R\$ 44.539.900,00
3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 27.803.800,00
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 16.736.100,00
4 - Despesas de Capital	R\$ 4.960.100,00
4.4 - INVESTIMENTOS	R\$ 336.100,00
4.6 - AMORTIZAÇÃO	R\$ 4.624.000,00
9 - Reserva de Contingência	R\$ 500.000,00
9.9 - Reserva de Contingência	R\$ 500.000,00
Total do Orçamento	R\$ 50.000.000,00

Artigo 4º - A parcela da despesa do orçamento da seguridade social que exceder a receita correspondente será custeada pela receita do orçamento fiscal.

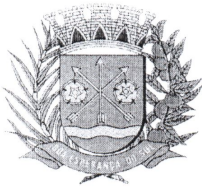
Artigo 5º - O repasse de recursos do Executivo para o Legislativo far-se-á com base na soma das dotações deste, divididas em 12 parcelas, pagas até o vigésimo dia do mês corrente.

Artigo 6º - A reserva de contingência prevista neste orçamento poderá ser utilizada no todo ou em parte, para dar cobertura a créditos adicionais por insuficiência de crédito nas dotações orçamentárias do exercício.

Artigo 7º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 4.320/64, a:

- I) Realizar operações de crédito por antecipação da receita nos termos da legislação em vigor;
- II) Abrir, durante o exercício e mediante decreto, créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada no orçamento, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, criando elementos de despesas se necessário ao cumprimento das ações orçamentárias.
- III) Abrir créditos adicionais mediante decreto até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, sem onerar o percentual a que alude o inciso anterior deste artigo;
- IV) Realizar transposições, remanejamentos e transferências de dotações de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada no orçamento, situação esta que não implicará em qualquer dedução do percentual autorizado no inciso II deste artigo (ADI 3.652, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 19-12-2006, Plenário, DJ de 16-3-2007), criando elementos de despesas se necessário ao cumprimento das ações orçamentárias.
- V) Abrir créditos adicionais mediante decreto até o limite do superávit financeiro apurado no exercício anterior, separando as fontes de recursos e suas respectivas aplicações, sem onerar o percentual a que alude o inciso II deste artigo;

Artigo 8º - Não se considera abertura de crédito adicional suplementar que tenha como cobertura a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, a simples modificação das fontes de recursos e dos códigos de aplicações das dotações, quando necessários ao ajuste da execução orçamentária.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Praça João Pessoa, 409 - Centro

Parágrafo Único – As modificações de que trata o caput serão efetivadas por Decreto do chefe do Poder Executivo e devidamente justificadas.

Artigo 9º - Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 assim como do Plano Plurianual para o período 2018-2021, podendo o Poder Executivo efetivar a compatibilização por ato próprio e justificado.

Artigo 10 - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar para a Controladoria Geral do Município, responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até dez dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal, conforme artigo 50 da Lei Complementar 101/00.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Boa Esperança do Sul, 11 de dezembro de 2020.

FÁBIO LUIS DE SOUZA

Prefeito Municipal